

Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0047/2024

Determina a aplicação da Portaria RFB Nº 415, de 6 de maio de 2024, às contribuições da arrecadação direta do SESI/DR/RS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

Considerando o Ofício nº 036/2024–DIDEN, de 5 de junho de 2024, e a Proposição nº 23/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando o Decreto Estadual/RS nº 57.596, de 1º de maio de 2024, o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024 (este, alterado pelos Decretos nº 57.603, de 5 de maio de 2024, e nº 57.605, de 7 de maio de 2024) e o Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que declararam e reiteraram o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024;

Considerando que o governo federal reconheceu o estado de calamidade pública, em diversos municípios do Rio Grande do Sul, nas Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional de nº 1.354, de 2 de maio de 2024 (revogada pelo Portaria nº 1.402 de 6 de maio de 2024) e nº 1.377 de 5 de maio de 2024 e nº 1.379 de 5 de maio de 2024;

Considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, isto é, quando se verifica o grave comprometimento do funcionamento das instituições, impondo-se grande mobilização nacional, e até mesmo, de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade;

Considerando que conforme estudo preliminar da FIERGS, publicado em 13 de maio de 2024, os 447 municípios atingidos pelas enchentes representam 95% dos estabelecimentos industriais, 96% dos empregos industriais, 97% das exportações da indústria de transformação e 97% da arrecadação de ICMS com atividades industriais;



§2º A prorrogação a que se refere o caput não implica direito à restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação.

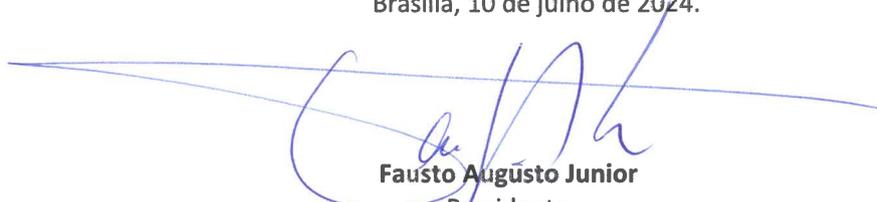
Art. 2º Determinar a suspensão dos prazos para prática dos atos processuais de interposição de defesas e de recursos administrativos, no âmbito do SESI/DR/RS, previstos no art. 8º, da Resolução SESI/CN nº 0093/2016, de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o Anexo Único da Portaria RFB Nº 415, de 6 de maio de 2024, alterada pela Portaria RFB Nº 419, de 10 de maio de 2024, até o último dia útil do mês de junho de 2024.

Parágrafo único. As defesas e recursos administrativos dos contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o Anexo Único da Portaria RFB Nº 415, de 6 de maio de 2024, alterada pela Portaria RFB Nº 419, de 10 de maio de 2024 e que tenham sido apresentados dentro de seu prazo, serão decididos e julgados normalmente nos termos da Resolução SESI/CN nº 0093/2016 e do Regulamento do SESI.

Art. 3º Os prazos previstos nos artigos 1º e 2º poderão ser prorrogados pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI, por delegação, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, caso haja prorrogação do prazo estipulado na Portaria mencionada no art. 1º.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se, publique-se no Portal do Contribuinte
(<http://portaldaindustria.com.br/cni/canais/contribuinte/>),
dê-se ciência aos polos de fiscalização e cumpra-se.
Brasília, 10 de julho de 2024.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI

